



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Pregão Eletrônico - PE n.º 012/2021  
Processo Administrativo – PAD n.º 113/2021  
Assunto: Aquisição de Móveis

**CONTRATO N.º 023/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, E A EMPRESA PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MÓVEIS, DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COREN-AM.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei n.º. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de n.º 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro n.º 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de n.º 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

**CONTRATADA:** a empresa **PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MÓVEIS**, inscrito no CNPJ n.º **35.263.905/0001-39**, com sede na Av. das Patativas, 391, Núcleo Habitacional Professor Wilson Augusto Bispo, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor(a) **PAULO HENRIQUE LUCIANO**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 41928907 – SSP-AM e CPF n.º 347.132.668-50, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo - PAD n.º 113/2021 (Pregão Eletrônico nº 012/2021), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de moveis para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O valor global deste contrato é de **R\$ 29.050,14 (vinte e nove mil, cinquenta reais e quatorze centavos)**, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 012/2021.

RELAÇÃO DE ITENS					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Total – (a)	Valor Unitário	Valor Total R\$ - (c = a x b)

Página 1 de 13

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
<http://www.corenam.gov.br/>  
e-mail: [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br)

*André*





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2021  
Pregão Eletrônico - PE n.º 012/2021  
Processo Administrativo – PAD n.º 113/2021  
Assunto: Aquisição de Móveis

				Máximo R\$ - (b)	
5	<b>Estantes de Aço com Reforço em "Xs"</b> a) Estante Multiuso; b) 06 (seis) prateleiras em chapa de 26; c) 04 (quatro) colunas em chapa de 18; d) Estrutura desmontável; e) 01 (um) reforço em X nas costas e 02 (dois) reforços em X em cada lateral; f) Cor Cinza; g) Estrutura em Aço; h) Dimensão: h.1) Altura aproximada: 198 cm; h.2) Largura aproximada: 92 cm; h.3) Profundidade aproximada: 40cm. <b>Marca/Modelo: EST/EDE/EDE</b>	Unid.	42	691,67	29.050,14
<b>Vir. Global – R\$</b>					<b>29.050,14</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMNETÁRIOS**

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2021, no valor de R\$ 29.050,14 (vinte e nove mil, cinquenta reais e quatorze centavos), correrá no elemento de despesa 6.2.2.1.1.02.44.90.052.006 – Móveis e utensílios, conforme a Nota de Empenho n.º 397/2021, de 13/12/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO MATERIAL**

1. O **Departamento de Administração e Gestão de Pessoal - DAGEPE** será a unidade responsável pela demanda do material, disponibilizando do seguinte e-mail [administracao@corenam.gov.br](mailto:administracao@corenam.gov.br).
2. O material deverá ser novo, embalado de forma adequada, contendo o número do lote e registro nos órgãos competentes quando cabível, a conta da data de entrega ao Coren-AM.
3. O material deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da entregar do objeto.
4. O prazo de entrega do material será de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota de empenho pelo **CONTRATANTE**.
5. O material deverá ser entregue no seguinte endereço:

Nome da Unidade	Endereço
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren/AM	Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30

Página 2 de 13

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
<http://www.corenam.gov.br/>  
E-mail: [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2021  
Pregão Eletrônico - PE n.º 012/2021  
Processo Administrativo – PAD n.º 113/2021  
Assunto: Aquisição de Móveis

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do material, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE/GARANTIA DO MATERIAL FORNECIDO

1. O prazo de garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

1.1. Descrever, quando cabível, a garantia dos materiais fornecidos na nota fiscal.

1.2. A substituição do material acarretará a renovação da garantia por prazo de 12 (doze) meses, sem qualquer custo para o COREN-AM;

1.3. No caso de defeito/falha causado por material inapropriado ou de baixa qualidade, a empresa estará obrigada a realizar substituição, quando solicitado pela fiscalização do contrato, sem qualquer custo para o COREN-AM;

1.3.1.1. A substituição deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de cada solicitação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

1. O recebimento provisório será realizado pela unidade responsável pela demanda do material, da seguinte forma:

1.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todo o material entregue, acompanhada dos profissionais encarregados com a finalidade de verificar as especificações do Termo de Referência e Proposta;

2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, o fiscal de contratos deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste do fornecimento do material, obedecendo as seguintes diretrizes:

2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela unidade responsável pela demanda do material e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos materiais entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

2.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento, bem como seus Anexos e na proposta comercial, e atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a **CONTRATADA** promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Página 3 de 13

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
<http://www.corenam.gov.br/>  
E-mail: [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br)





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2021  
Pregão Eletrônico - PE n.º 012/2021  
Processo Administrativo – PAD n.º 113/2021  
Assunto: Aquisição de Móveis

2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

1.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, caberá ao **CONTRATANTE**:

- 1.1.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato a ser firmado entre as partes.
- 1.1.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 1.1.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 1.1.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no material, fixando prazo para a sua correção fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 1.1.1.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento do material, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 1.1.1.6. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do COREN-AM para a execução dos serviços;
- 1.1.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- 1.1.1.8. Solicitar a troca/substituição dos produtos ou serviços que não atenderem às especificações do objeto deste Termo de Referência;
- 1.1.1.9. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 1.1.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 1.1.1.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Além das demais obrigações neste Termo de Referência, são deveres e disciplina exigidos da **CONTRATADA**:

Página 4 de 13

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
<http://www.corenam.gov.br/>  
E-mail: selic@corenam.gov.br

*Assinatura*





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato nº 023/2021**  
**Pregão Eletrônico - PE nº 012/2021**  
**Processo Administrativo – PAD nº 113/2021**  
**Assunto: Aquisição de Móveis**

- 1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, qualidade, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 1.4. comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - 1.7. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
  - 1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - 1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 1.10. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 2.1.1. Prestar os serviços ou fornecimentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  - 2.1.2. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;
  - 2.1.3. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
  - 2.1.4. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Página 5 de 13

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
<http://www.corenam.gov.br>  
E-mail: [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br)





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2021  
Pregão Eletrônico - PE n.º 012/2021  
Processo Administrativo – PAD n.º 113/2021  
Assunto: Aquisição de Móveis

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

1. Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA**

1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo;
2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
  - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
  - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
  - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;
4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

Página 6 de 13

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
<http://www.corenam.gov.br/>  
E-mail: [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br)





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2021  
Pregão Eletrônico - PE n.º 012/2021  
Processo Administrativo – PAD n.º 113/2021  
Assunto: Aquisição de Móveis

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

1. O Setor de Licitações e Contratos será a unidade responsável pela fiscalização de contrato, sendo disponível os seguintes e-mails para contato [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br) ou [vera.gallio@corenam.gov.br](mailto:vera.gallio@corenam.gov.br).
2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços verificando a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
  - 1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar de forma **definitiva** a execução do objeto do contrato.
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Página 7 de 13

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
<http://www.corenam.gov.br/>  
E-mail: [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br)

*Assinatura*



PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE  
MOVEIS:35263905000139



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato nº 023/2021**  
**Pregão Eletrônico - PE n.º 012/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 113/2021**  
**Assunto: Aquisição de Móveis**

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - 11.1. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.
12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 12.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Página 8 de 13

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
<http://www.corenam.gov.br/>  
E-mail: [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br)







**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato nº 023/2021**  
**Pregão Eletrônico - PE nº 012/2021**  
**Processo Administrativo – PAD nº 113/2021**  
**Assunto: Aquisição de Móveis**

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor global da contratação, a **CONTRATADA** que:

- 1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.2. Apresentar documentação falsa;
- 1.3. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. Cometer fraude fiscal; ou
- 1.6. Fizer declaração falsa.

2. Para os fins do **subitem 1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

**3.1.1. Advertência;**

**3.1.2. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, por prazo não superior a dois anos;

**3.1.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

Página 9 de 13

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
<http://www.corenam.gov.br/>  
E-mail: [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br)





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2021  
Pregão Eletrônico - PE n.º 012/2021  
Processo Administrativo – PAD n.º 113/2021  
Assunto: Aquisição de Móveis

- 3.1.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 3.1.5. **Multa(S):**
- 3.1.5.1. **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - 3.1.5.2. **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
  - 3.1.5.3. **0,1% (um décimo por cento) até 30% (trinta por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
  - 3.1.5.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
4. Configurar-se-á a **falha na execução do contrato** quando a **CONTRATADA** se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 desta sessão.
5. O contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor global do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2021  
Pregão Eletrônico - PE n.º 012/2021  
Processo Administrativo – PAD n.º 113/2021  
Assunto: Aquisição de Móveis

Tabela 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a entregar o objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, <u>DEIXAR DE:</u>			
10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência

Página 11 de 13

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
<http://www.corenam.gov.br/>  
E-mail: [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br)



PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE  
MOVEIS:3526305000139



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato nº 023/2021  
Pregão Eletrônico - PE n.º 012/2021  
Processo Administrativo – PAD n.º 113/2021  
Assunto: Aquisição de Móveis

12	Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por dia de ocorrência e por posto
13	Cumprir determinação da fiscalização.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
15	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
17	Substituir em até 15 (quinze) dias, a contar da notificação expedida pela CONTRATANTE, o objeto requisitado e à disposição, nos seguintes casos: - Objeto que, após vistoriado pelo fiscal, não se apresente em perfeitas condições de utilização; - Objeto que apresente baixa qualidade; - Objeto que apresenta especificação distinta ao Termo de Referência;	3	Por item e Por dia

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

- 7.1.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 7.1.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.1.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.1.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

Página 12 de 13

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150  
Horário: 8h às 16 horas.  
Telefone: (92) 3232-9924  
[http://www.corenam.gov.br/](http://www.corenam.gov.br)  
E-mail: [selic@corenam.gov.br](mailto:selic@corenam.gov.br)

*Andressa*





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato nº 023/2021**  
**Pregão Eletrônico - PE n.º 012/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 113/2021**  
**Assunto: Aquisição de Móveis**

7.1.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93

8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) via, físicas, a qual, depois de lidas, também foram assinadas, pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Manaus/AM, 04 de Janeiro de 2022.

**CONTRATANTE**

**Sandro André da Silva Pinto**  
**Presidente**

**Andréia Pedroso da Silva**

**Tesoureira**

*Andréia Pedroso da Silva*

**CONTRATADA**

**PAULO HENRIQUE LUCIANO**  
**COMERCIO DE MOVEIS:**  
35263905000139

**Paulo Henrique Luciano**  
**Representante Legal**